

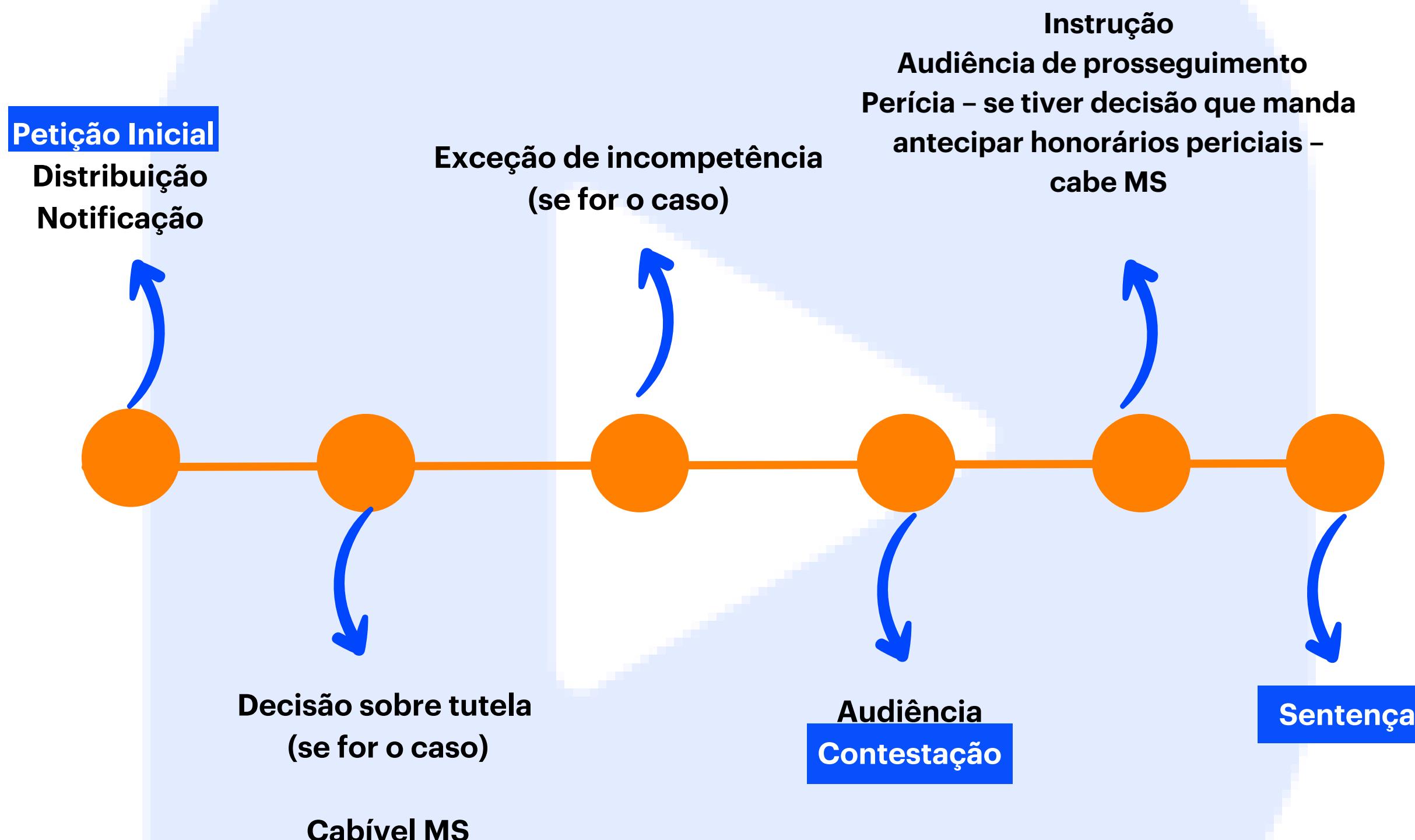
2ª Fase • 45º Exame

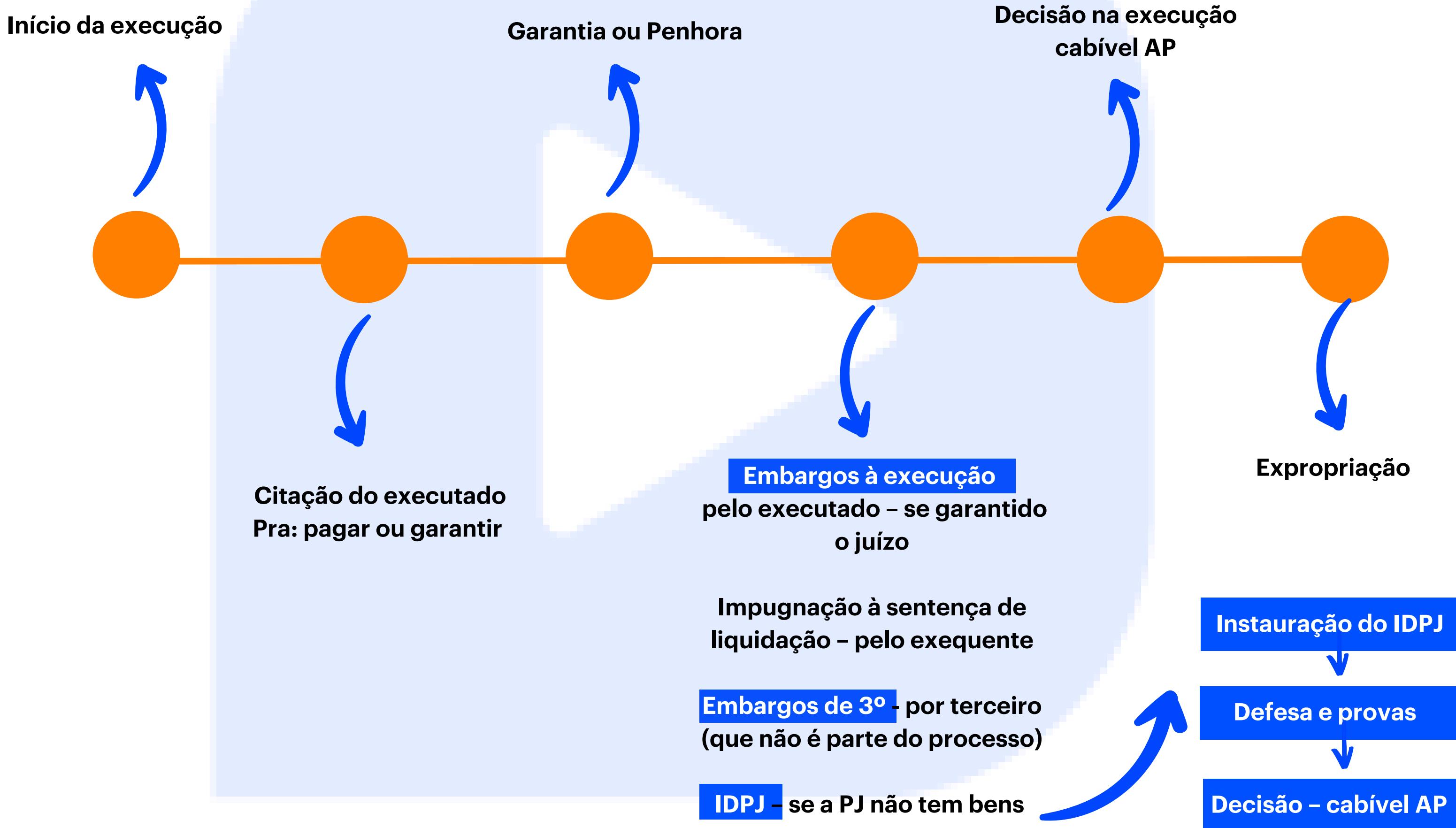


**REPESCAGEM**

# Mapas Mentais

Prof.<sup>a</sup> Cleize Kohls  
Prof. Luiz Henrique Dutra





Apresentação dos cálculos

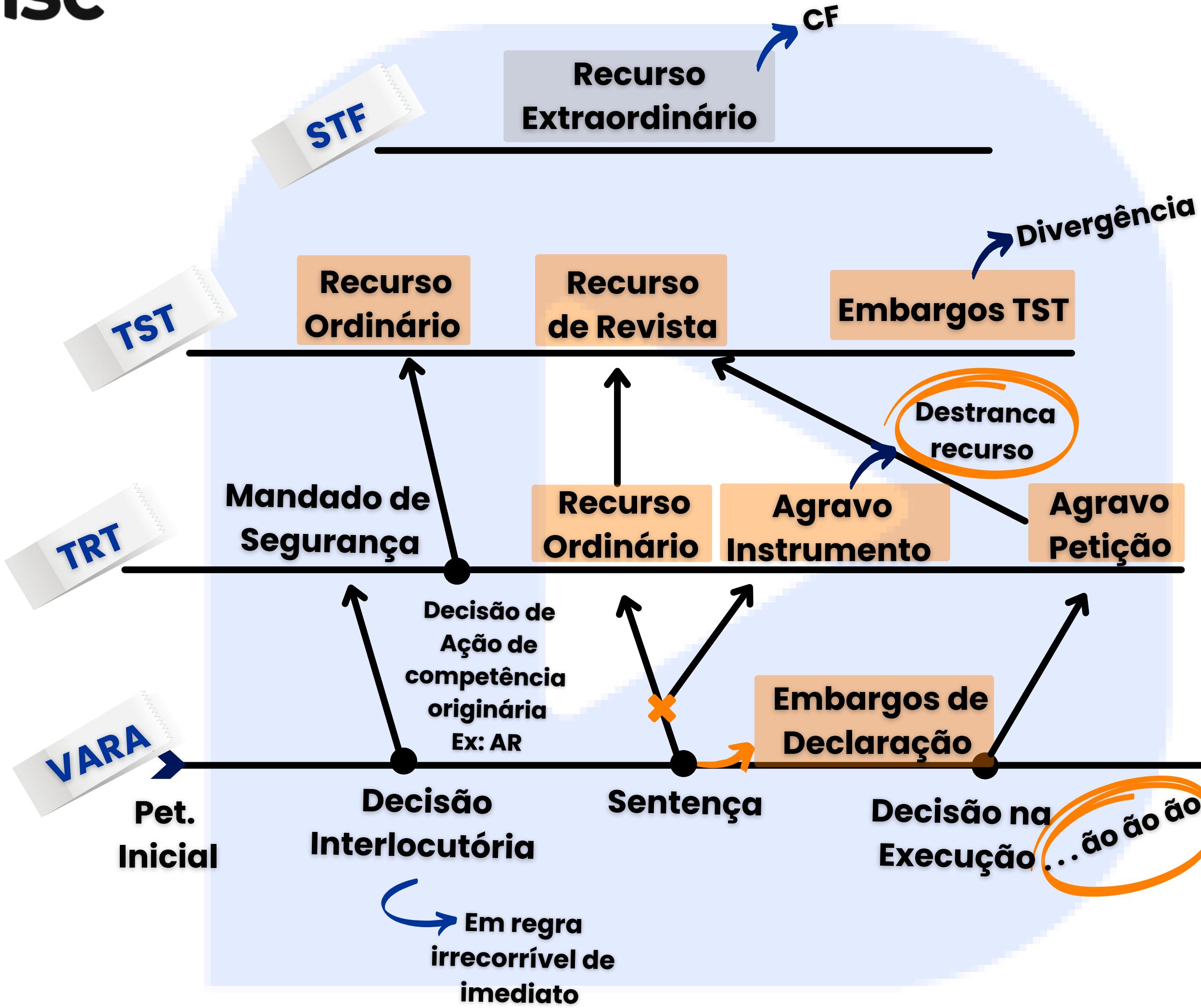
**Impugnação**  
Pelas partes – 8 dias  
Pela União – 10 dias  
Sob pena de preclusão

Poderá ser discutida no prazo dos Embargos / Impugnação, conforme art. 884 § 3º da CLT

**Sentença de Liquidação**

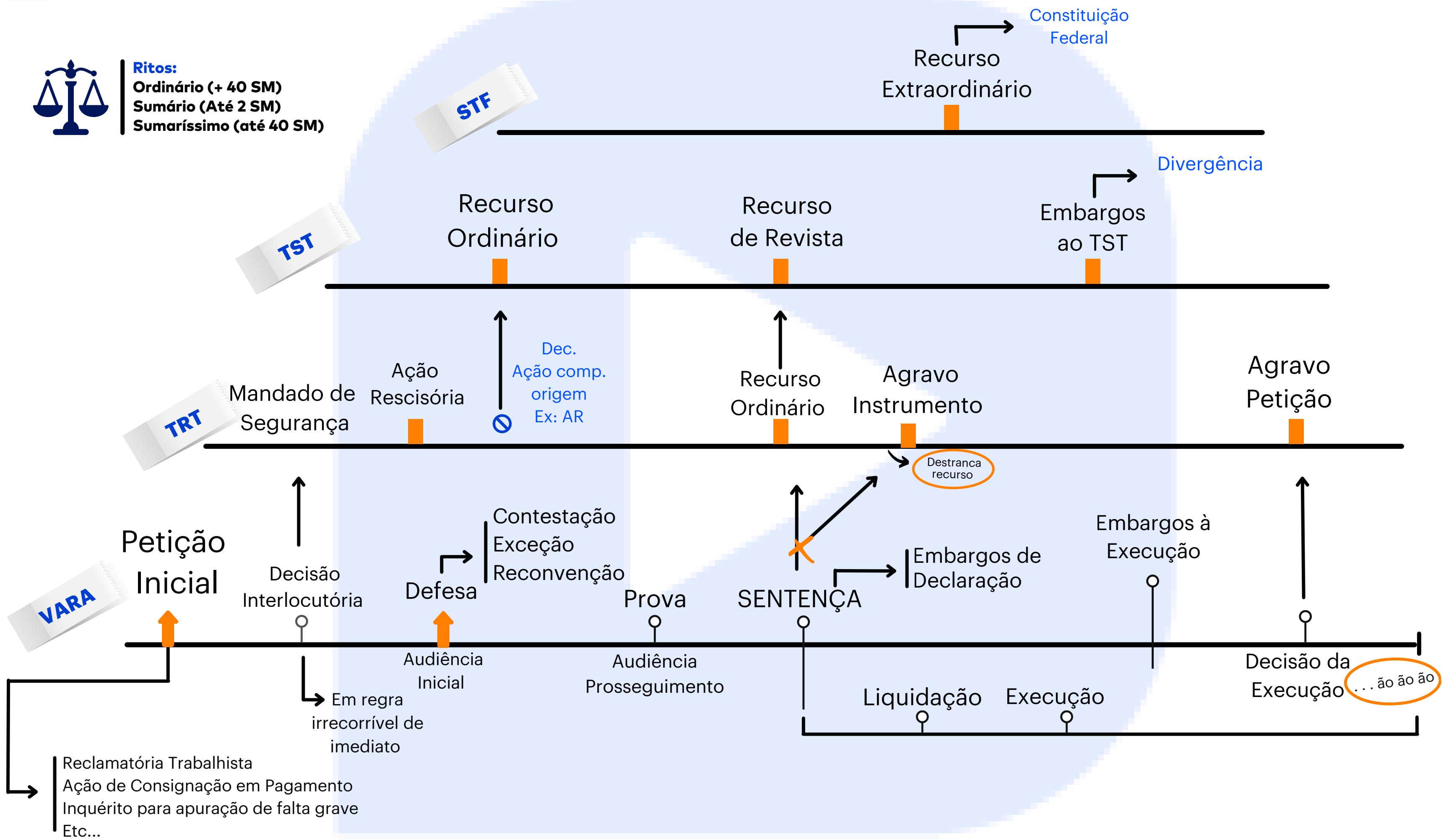
O Juízo deverá intimar

**Perícia**  
(se for o caso)





- Ritos:**
- Ordinário (+ 40 SM)**
- Sumário (Até 2 SM)**
- Sumaríssimo (até 40 SM)**



## Peça que dá início ao processo

- Ex: Carmelinda quer cobrar verbas não pagas pelo empregador

## Dividida por tópicos

- Nas teses coloque:  
Fato + Fundamento + Pedido

## Fundamento da peça

 ART. 840, §1º, da CLT

# RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

## Tutela Provisória

-  Se estiver presente uma hipótese, algo que não possa esperar até o final.

-  Ex: Imediata reintegração

## Competência para ajuizamento

-  Artigo 651 da CLT
-  Em regra no local da prestação de serviços

## Pedidos

- Notificação
- Procedência
- Provas
- Honorários de Sucumbência

 Artigo 790, §3º e §4º, da CLT



Princípio da impugnação específica.  
Princípio da eventualidade.  
Relatar tudo e fazer pedidos subsidiários.

# CONTESTAÇÃO

ART. 847, DA CLT

## Reconvenção

Pedido do réu em face do Autor Art. 343 do CPC.

LEMBRAR: Valor da Causa.  
Honorários.

## Pedidos

Improcedência.  
Provas.

## Endereçamento

Ao juízo que tramita o processo.

## Preliminares (questões processuais)

Art. 337, do CPC  
+ ? (índice)  
+ Art. 485, do CPC  
[Via de regra levam à extinção sem resolução](#)

## Prejudiciais

Prescrição/Decadência  
Art. 11, da CLT

## Honorários de Sucumbência

Artigo 791-A, da CLT.



Peça de interposição: Ao Juízo a quo  
Peça das Razões: Ao Juízo ad quem

## Pressupostos

Atentar para:

**Custas**

**Depósito Recursal**

Parte  
vencida

Parte vencida se tem  
condenação em pecúnia

## Busca

Anular a decisão - erro de procedimento  
Reformar a decisão - erro de julgamento

# RECURSO ORDINÁRIO

**Prazo** 8 DIAS

## Pedidos das Razões

Conhecimento  
Provimento

## Pedidos da Interposição

Recebimento  
Prazo Contrarrazões  
Remessa para juízo ad quem

## Cabimento

ART. 895 DA CLT  
Da sentença - Vara  
Da decisão de ação de competência  
originária do TRT (AR,MS, DC)



Peça de Interposição: Ao Juízo a quo

Peça das Razões: Ao Juízo ad quem

Objetivo

Sentença seja  
mantida

Custas

e Depósito Recursal

Não precisa fazer depósito recursal ou  
pagamento das custas.

# CONTRARRAZÕES

Recorrido

Prazo

8 dias

Pedidos das Razões

Não conhecimento do RO  
Não provimento do RO

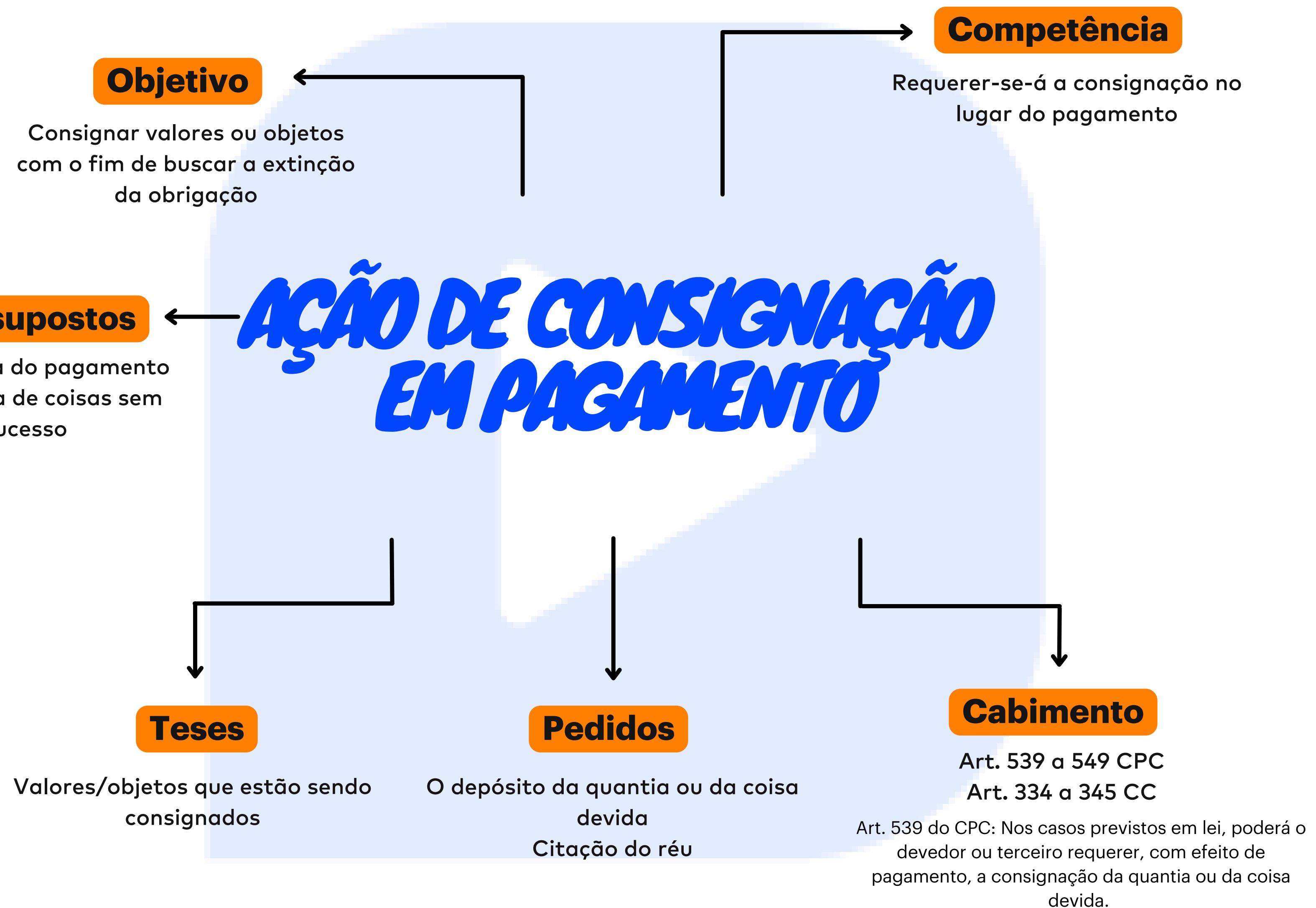
Pedidos da Interposição

Recebimento  
Remessa para o TRT

Cabimento

Art. 900 da CLT

"Interposto o recurso, será notificado o  
recorrido para oferecer as suas razões, em  
prazo igual ao que tiver tido o recorrente"





## EMBARGOS À EXECUÇÃO

# EMBARGOS À EXECUÇÃO

A desconstituição do título executivo e a insubsistência da penhora que recaiu sobre os bens do embargante

### Garantia integral do juízo

A exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições.

As custas são pagas ao final no processo de execução

### Busca

←



### Teses

- Cumprimento da decisão ou do acordo, ou quitação da dívida
- Prescrição da dívida (prescrição intercorrente)
- Falta ou nulidade de citação (revelia)
- Inexequibilidade do título e inexigibilidade da obrigação
- Illegitimidade da parte
- Cumulação indevida de execuções
- Excesso de execução
- Penhora incorreta ou avaliação errônea
- Causa modificativa ou extintiva da obrigação
- Incompetência do juízo da execução

### Prazo

5 dias

### Pedidos

A notificação do embargado  
Procedência dos embargos para...

### Cabimento

Art. 884 da CLT

"Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação".



# MANDADO DE SEGURANÇA



## Objetivo

Busca proteger direito líquido e certo

## Cabimento

Constituição Federal e Lei 12.016/2009

## Prazo

120 dias

Art. 5º CF - LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

## Pressupostos

Direito líquido e certo  
Ilegalidade | Abuso  
Autoridade Pública

## Teses

A caracterização da violação do direito líquido e certo

## Pedidos

A concessão da segurança  
Notificação



Verificar as Súmulas sobre Mandado de Segurança

# AÇÃO RESCISÓRIA

## Cabimento

Art. 836 da CLT e Art. 966 do CPC

Art. 966 do CPC - A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

- I - Se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz.
- II - For proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;
- III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou,  
ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei.
- IV - Ofender a coisa julgada.
- V - Violar manifestamente norma jurídica.

## Prazo

2 anos

## Objetivo

Rescindir uma decisão.

## Pressupostos

Coisa Julgada (trânsito em julgado  
de uma decisão)  
Depósito Prévio 20%

## Depósito Prévio

O depósito prévio em Ação Rescisória corresponde a 20% do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor

## Competência

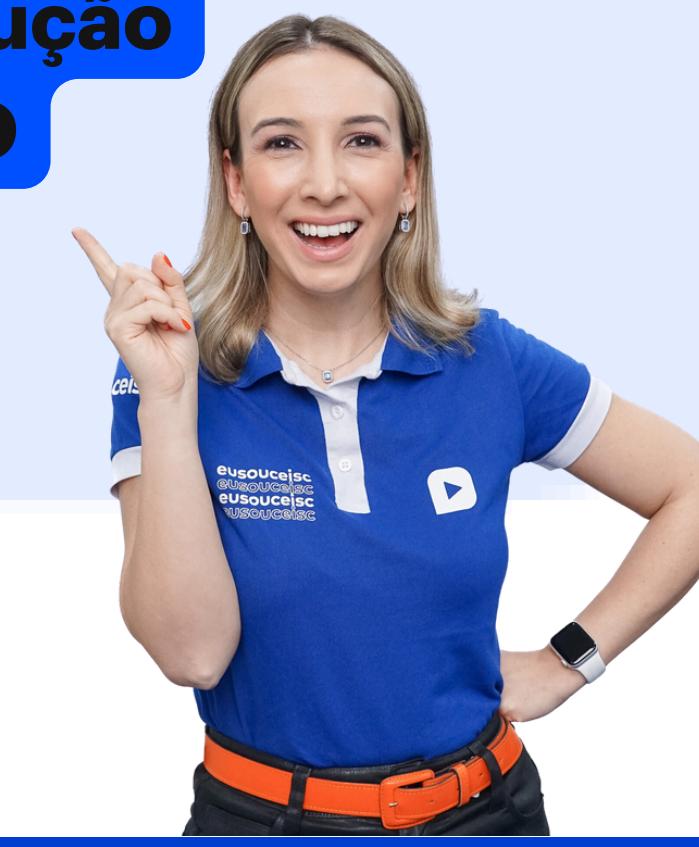
O Regimento Interno define a competência  
Sentença - TRT  
Decisão do TRT - TRT  
Decisão do TST - TST

## Pedidos

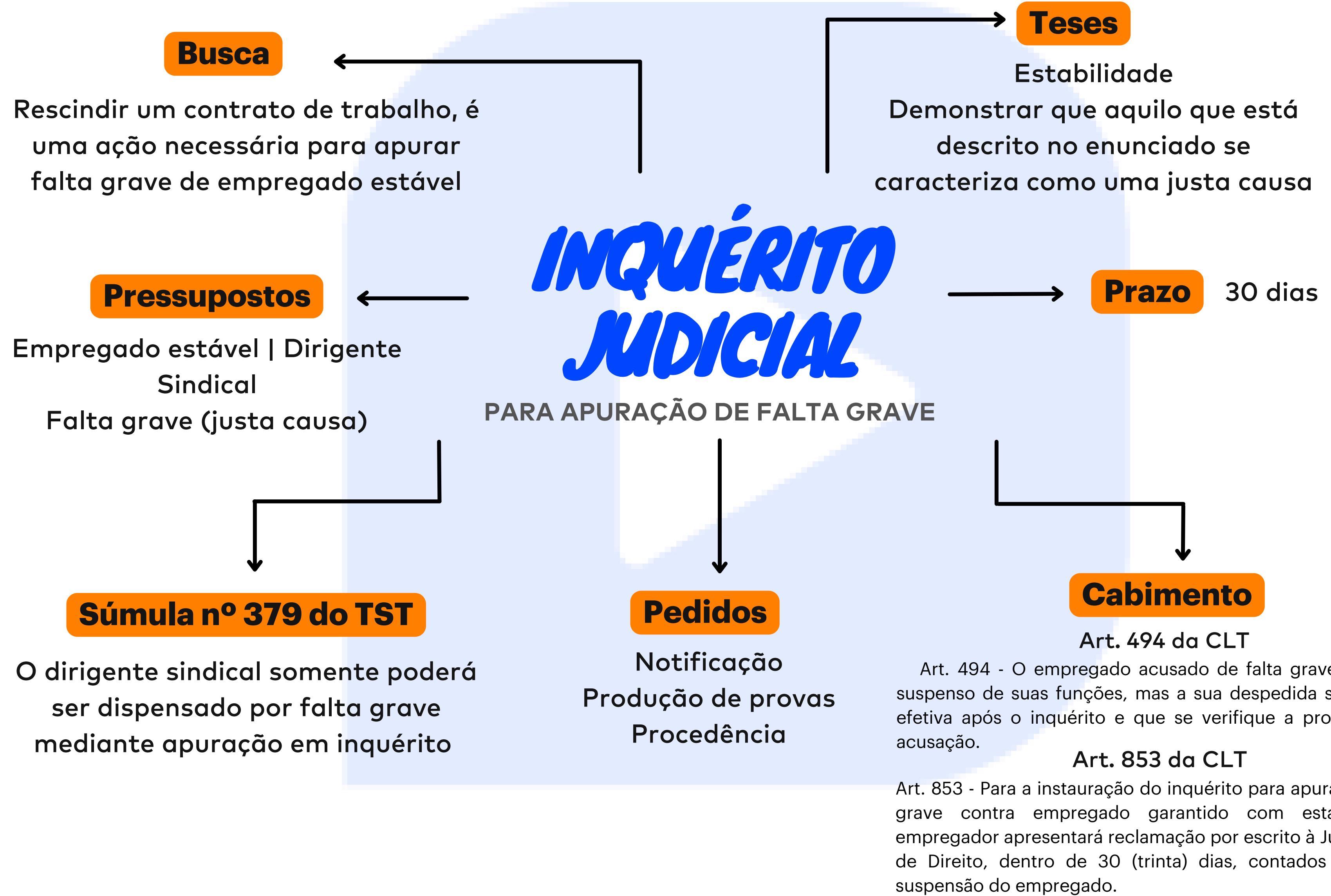
Citação  
Produção de provas  
Procedência

# PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL





Art. 897, a da CLT - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:  
a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções.



**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Reclamante

Reclamada



Ajuizar, Propor ou Requerer

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO  
EM PAGAMENTO**  
Consignante  
Consignatário

**CONTESTAÇÃO**  
Contestante  
Contestado



Apresenta ou Oferecer

**EMBARGOS**  
Embargante  
Embargado

Opor

**VERBOS**  
Usados nas  
PEÇAS DE TRABALHO

**RECURSO ORDINÁRIO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
Recorrente  
Recorrido



Interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
AGRAVO DE PETIÇÃO**  
Agravante  
Agravado



Mandado de Segurança  
Impetrante  
Impetrado

Impetrar



# TABELA DE RECURSOS

RECURSO	ART.	CABIMENTO	OBSERVAÇÃO
Recuso Ordinário	Art. 895, CLT	I - Sentença proferida na Vara do Trabalho II - Acórdão em ação de competência originária em MS, AR, DC no TRT	Utilizado sempre que houver uma decisão definitiva ou terminativa
Embargos de Declaração	Art. 897-A, CLT	Contra decisão que contenha vício	Efeito modificativo
Agravo de Instrumento	Art. 897, "b", da CLT	Contra decisão que nega seguimento a algum recurso	Discutir os pressupostos de admissibilidade
Recurso de Revista	Art. 896, CLT	Contra acórdão de Recurso Ordinário ou Agravo de Petição (nos casos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT)	Prequestionamento - Embargos de Declaração
Agravo de Petição	Art. 897, "a", CLT	Contra decisão na execução	Precisa delimitar a matéria e valores
Embargos ao TST	Art. 894, CLT	Dois cabimentos: 1) Embargos Infringentes (em Dissídio Coletivo); 2) Embargos de Divergência (em Dissídios Individuais)	Uniformização/unificação/pacificação dos julgados
Recurso Extraordinário	Art. 102, III, CF + CPC	Quando esgotados os recursos, havendo violação à Constituição	Recurso de natureza Constitucional
Agravo Interno	Art. 1.021, CPC + Regimentos Internos	Contra decisão proferida pelo Relator	Interposto no mesmo Tribunal

# VERBAS RESCISÓRIAS



FAS & GIM  
FÉRIAS PRÉVIO SALDO DO SALÁRIO  
VISÃO  
MULTA DOS 40%

PARA SAQUE DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

3º SALÁRIO





# PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO

Esse princípio é alcançado a partir de três variáveis:

1

## Princípio da aplicação da fonte jurídica mais benéfica

Somente para relações individuais do trabalho.

Súmula 202 do TST - Gratificação mais benéfica, existindo a contratual e por instrumento normativo.

Exceção: Art. 620 da CLT

2

## Princípio da manutenção da condição mais benéfica

Art. 468 e 469 da CLT - Alteração contratual.

Regra: O contrato só poderá ser alterado se o empregado concordar e se for mais benéfico.

Exceção: Reversão ao cargo de origem.

3

## Princípio do indubio pro operario

Na dúvida da interpretação de uma lei, utiliza-se a interpretação mais favorável ao empregado.



Art. 9º da CLT - Todos os atos que visam desvirtuar a lei são inválidos.

## Renúncia

Empregado abre mão dos direitos.

Art. 500 da CLT - Estabilidade  
Súmula 276 TST - Renúncia aviso-prévio

## Transação

Ato bilateral de vontade entre as partes.

Art. 625-E da CLT - Acordo na Comissão de Conciliação Prévia  
Art. 855-B da CLT - Acordo entre as partes (serve para evitar um processo)  
Art. 484-A da CLT - Acordo para rescisão (definir o término do contrato)



# **PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE**

A realidade dos fatos prevalece sobre meras cláusulas contratuais ou registros documentais, ainda que em sentido contrário. Aplicação a favor ou contra o empregado

## **Súmula 338 do TST**

### **Cartões pontos uniformes**

Cartão ponto uniforme não é válido, uma vez que o empregado não iniciará e encerrará a sua jornada de trabalho no mesmo horário todos os dias.



**Em suma: Não importa o que está no papel, mas sim o que de fato realmente aconteceu.**

## **Súmula 225 do STF**

### **Não é absoluto o valor probatório das anotações na CTPS**

# **PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**

O direito do trabalho não admite qualquer forma de discriminação. Assim, O empregado não pode ser discriminado, em razão de cor, raça, credo, idade, sexo ou opinião, tanto no momento da sua admissão quanto durante a execução do contrato.

**Art. 442-A da CLT**

**>>> Não pode exigir experiência superior a 6 meses**

Exemplo: "Procura-se advogado com experiência mínima de 7 meses".

O ato supracitado caracteriza uma discriminação com quem está entrando no mercado de trabalho.

**Art. 461 da CLT**

**>>> Igualdade de salário**

Art. 461 da CLT - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

**Art. 5º da CLT**

**>>> Salário igual sem distinção de sexo**

Art. 5º da CLT - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.



# **APLICAÇÃO DA NORMA TRABALHISTA**

**Art. 7º da CLT**



## **O artigo 7º indica os casos em que não se aplica a CLT:**

- a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;
- b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;
- c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;
- d) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.
- e) aos empregados das empresas de propriedade da União Federal, quando por esta ou pelos Estados administradas, salvo em se tratando daquelas cujas propriedades ou administração resultem de circunstâncias transitórias.
- f) às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária.



## CTPS

Art. 29 da CLT

### Prazo para anotação: 5 dias úteis

Quando se tratar da CTPS digital, o empregador terá 48 horas para comunicar o empregado sobre a efetivação do registro

### Pode ser física ou virtual

§7º Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei.

### Súmula 225 do STF:

*As anotações da carteira profissional não possuem valor probatório absoluto*

### OJ nº 82 da SDI-1 do TST:

*A anotação do término do Contrato de trabalho, é após o aviso prévio, ainda que indenizado*

### Anotações desabonadoras são vedadas

§4º É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### Especificação do salário

§1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.



## EMPREGADOR

Art. 2º da CLT

### Requisitos

Empresa individual ou coletiva

Assume os riscos da atividade econômica

Admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço



Um cuidado que deve o aluno ter ao analisar uma questão sobre empregador é que o risco do negócio é exclusivo seu, não podendo haver a transferência de prejuízos para o empregado.

### Grupo econômico

Possuem responsabilidade solidária numa eventual ação, logo, todos são devedores principais  
+9+9\*\*\*//

Ver Súmula nº 129 do TST



## EMPREGADO

Art. 3º da CLT



Todos os requisitos devem estar presentes de forma concomitante para configurar o vínculo de emprego

### Requisitos

- 1 Pessoa física
- 2 Onerosidade
- 3 Trabalho não-eventual
- 4 Pessoalidade
- 5 Subordinação

### Exclusividade

Ter exclusividade não é requisito para configuração de vínculo.

### Trabalho em casa

Não há distinção entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o trabalho realizado no domicílio do empregado, desde que estejam presentes os requisitos da relação de emprego.

### Súmula nº 386 do TST

O policial militar será considerado empregado se preencher todos os requisitos.



# PRESCRIÇÃO

## BIENAL

A reclamação deverá ser ajuizada no prazo de 2 anos, contados do término do contrato de trabalho.

## QUINQUENAL

A cobrança dos créditos trabalhistas será referente aos últimos 5 anos contados do ajuizamento da ação.

## INTERCORRENTE

Ocorre quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial pelo prazo de 2 anos.

2 anos

## CONTRATAÇÃO

>>>

## TÉRMINO DO CONTRATO

>>>

## AJUIZAMENTO DA AÇÃO

5 anos



Fique de olho nas datas



# VERBAS RESCISÓRIAS



## Definitivo

- Todas as rescisões
- a) Saldo de salário
  - b) Férias Vencidas

## Proporcional

Não é devido na justa causa - Art. 482, CLT

- a) Férias Proporcionais
- b) 13º salário proporcional

⚠ São devidas pela metade no caso de:

➤ Culpa Recíproca - Art. 484, CLT

## Indenizatórias



Não é devido quando o empregado deu causa a rescisão:

- a) Aviso Prévio
- b) Multa de 40%
- c) Arts. 479 e 480 da CLT

- Morte
- Pedido
- Justa Causa: Art. 482, CLT
- Término do contrato por prazo determinado



⚠ São devidas pela metade em caso de:

➤ Culpa recíproca - Art. 484, CLT

➤ Acordo - Art. 484-A, CLT



**Palavra-chave:**

**Verbas Rescisórias**



## SÓCIO RETIRANTE

Art. 10-A da CLT

### Responsabilidade subsidiária

O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio

## SUCESSÃO EMPRESARIAL

Art. 448-A da CLT

### Responsabilidade solidária

Quando ficar comprovada fraude na transferência, a empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora

### Prazo

Somente em ações ajuizadas até 2 anos depois de averbada a modificação do contrato

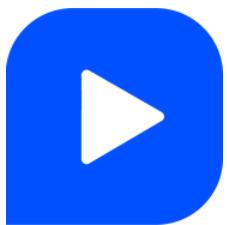
### Ordem de cobrança

- 1º A empresa devedora
- 2º Os sócios atuais
- 3º Os sócios retirantes

### Passivo trabalhista

Quando uma empresa é adquirida por outra, as obrigações trabalhistas, inclusive os da época em que trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor





# DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-A e seguintes da CLT

=

Dano moral



Tanto pessoa física quanto jurídica pode  
sofrer dano extrapatrimonial  
Pode cumular o pedido de dano material  
com o de dano extrapatrimonial



## Acidente de trabalho

- 1 Dano extrapatrimonial
- 2 Dano estético
- 3 Dano material
- 4 Pensão vitalícia





# Feito por especialistas

Nossos professores são referência no mundo jurídico e especializados em suas respectivas áreas.



Cursos preparatórios para OAB 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Fases



Cursos de Pós-graduação



Cursos preparatórios para Concursos Públicos



Cursos de Prática Jurídica